

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.891, de 2008, de autoria do Poder Executivo, visa à criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, e com sede e foro no Município de Redenção, no Estado do Ceará.

Os objetivos da UNILAB são o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, com foco na missão de formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, em especial aqueles localizados na África. A UNILAB deverá também promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

Na persecução de seus objetivos, a UNILAB deverá pautar sua atuação pela cooperação internacional e intercâmbio acadêmico com instituições pertencentes aos demais países da CPLP, bem como ministrar seus cursos em áreas estratégicas e de interesse mútuo do Brasil e demais nações integrantes da CPLP.

A estrutura organizacional e o funcionamento da UNILAB serão definidos no estatuto da instituição e demais normas pertinentes. São definidos o patrimônio e a origem dos recursos financeiros da instituição, autorizando-se o Poder Executivo a transferir-lhe os bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

São criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da instituição, cento e cinquenta cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior, sessenta e nove cargos efetivos técnico-administrativos de nível superior e cento e trinta e nove cargos efetivos técnico-administrativos de nível médio, além de trinta e sete Cargos de Direção – CD e cento e trinta Funções Gratificadas – FG.

Por fim são estabelecidas normas relativas à administração da UNILAB e ao preenchimento das vagas de professores e alunos, que serão abertas a todos os países envolvidos.

Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, duas foram recebidas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, ambas de autoria do Deputado José Guimarães. A primeira delas adiciona, entre os temas preferenciais dos cursos a serem ministrados pela UNILAB, estabelecidos no § 2º do art. 2º, a educação ambiental. A segunda emenda objetiva incluir, no inciso V do art. 13, previsão de que 30% das vagas para alunos sejam preenchidas por estudantes oriundos de escolas públicas.

Cabe-nos agora, na CTASP, analisar o mérito da proposição de acordo com o que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, nosso país vem conquistando uma posição de liderança na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, o que o faz responsável por iniciativas que promovam a integração e o desenvolvimento de seus países membros.

Ao criar a Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira – UNILAB, o Brasil mais uma vez toma a dianteira no sentido de aprofundar as relações com os demais países do Bloco, em especial aqueles situados na África, visando à redução das desigualdades sociais e ao desenvolvimento das nações envolvidas.

A estrutura prevista e os cargos e funções criados estão de acordo com o esperado para uma instituição desta natureza, assim como a constituição do patrimônio e a origem dos recursos da nova Universidade. Somos, portanto, pela integral aprovação do projeto sob análise.

No que concerne às emendas apresentadas, somos pela aprovação da emenda n.º 1, a qual visa incluir a Educação Ambiental na redação do texto do parágrafo 2º do art. 1º, o que vai ao encontro de uma proposta educacional contemporânea e que contempla uma nova visão na relação seres humanos e ambiente. Quanto à emenda n.º 2, somos pela sua rejeição já que a seleção de alunos provenientes dos diversos países deverá considerar diferentes realidades, não cabendo, a nosso ver, uma reserva de vagas que se baseia exclusivamente numa situação, em princípio, da nossa realidade, o que fere a Autonomia Universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

Assim, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.891, de 2008, e da emenda n.º 01, e rejeição da emenda n.º 02.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator